PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
17.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
13.392.0033.2455	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE**		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 1/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	107.040,00
13.392.0033.2456	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO**		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	45.438,00
TOTAL			**254.611,50**

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
17.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
13.392.0033.1456	**OBRAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE**		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	61.633,50
13.392.0033.2455	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE**		

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 2/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	50.000,00
13.392.0033.2456	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO**		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	5.000,00
13.392.0025.2457	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE**		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1000	12.000,00
13.	**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP**		
13.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP**		
13.243.0012.6.008	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	105.978,00
TOTAL			**254.611,50**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2703/2021, de 19 julho de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 3052/2024, de 20 dezembro de 2024.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 3/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº 3037/2024, de 11 julho de 2024, alterados pela Lei Municipal nº 3053/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica revogada a Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025..

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 4/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

Justificativa

I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

> **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II - MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

Solicita-se no presente Projeto de Lei a revogação da Lei 3089/2025 de 03 de setembro de 2025, devido a alteração de valores atribuídos a elementos de despesas que não

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 5/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3584/2025

necessitavam estar presentes na referida lei, impossibilitando a sua utilização no Orçamento Municipal.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude que necessita de reprogramação orçamentária.

O presente projeto necessita de Regime de Urgência, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude (SECULT), por ter sido criada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, necessitar de reprogramação orçamentária para cumprir seus compromissos administrativos e financeiros com as despesas básicas, bem como para o bom andamento dos projetos oferecidos por esta secretaria.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3584/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 22/09/2025

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9e95d320-0cbe-49e0-86e2-97620b282cf9 - Página 6/6

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br